



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.894 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC de Erebangó/RS, e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC de Erebangó/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e que será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor do FUMDEC, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor do FUMDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 3º. O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - Projetos educativos e de divulgação;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Proteção de áreas de risco;
- V - Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - Equipamento e reequipamento da COMDEC.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - Prestar contas da gestão financeira;
- IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º. Constituem recursos do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - Emendas parlamentares;
- X - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica.

Art. 6º. Compete a COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º. O FUMDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Erebango/RS, 13 de DEZEMBRO de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

**Colenda Câmara Municipal,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente.**

Como é do conhecimento de Vossa Excelências, o Estado do Rio Grande do Sul, junto a seu vizinho Santa Catarina, vem sofrendo constantemente com as mudanças climáticas constantes, temporais, granizo, vendavais, secas e excesso de chuvas e seus acumulados.

Desta forma, são inúmeros os acontecimentos que geram a Decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública decorrente dos estragos econômicos e sociais que tais situações vem gerando no cotidiano de nossa população.

Observando a constância de tais acontecimentos, tanto Estado, como União dispõe de recursos, em seus limites, para implementação, pelos Municípios, de tentativas de superação das situações ocorridas.

Ocorre que, após muitas deliberações, ambos os órgãos decidiram por impor a obrigação da existência, não mais de conta bancária do próprio ente com destinação a defesa civil, mas sim de um fundo legalmente constituído próprio para tal finalidade passando a ofertar os auxílios necessários por meio de transferências fundo a fundo.

Assim, afim de possibilitar ao Município, sempre que necessário, o acesso a tais recursos, encaminha o presente projeto legislativo para análise e deliberação.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Conforme exposto, conta com a aprovação em caráter de urgência deste, para fins de possibilitar ao Município, quando necessário, o acesso a recursos e transferências fundo a fundo, sem a qual, tal é impossível.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal